



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Terça-feira • 05 de Maio de 2020 • Nº 551

Esta edição encontra-se no site: www.neopolis.se.gov.br em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS PUBLICA :

- **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA PROVOCADA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 473, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Revoga dispositivos, altera redação de artigos e prorroga prazo do Decreto Municipal 470, de 28 de abril de 2020, ratificando o Decreto Estadual 40.588, de 27 de abril de 2020 dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 60, incisos IX, XVII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a edição dos Decretos Estaduais ns.º 40.576, de 16 de abril de 2020, e 40.588, de 27 de abril de 2020, e Decreto Municipal 470 de 28 de abril de 2020 amparava-se em premissas técnicas de controle epidemiológico que possibilitavam a migração do Distanciamento Social Ampliado (DSA) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO, no entanto, que a população em geral diminuiu o grau de isolamento social e, diuturnamente, vem circulando nas vias públicas e áreas comuns com exponencial aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a revogação do Art. 2º, III, IV e VII do Decreto n.º 40.576, de 16 de abril de 2020 do Governo do Estado de Sergipe, que assegura a reanálise da flexibilização das atividades comerciais e econômicas;

CONSIDERANDO os dados atualizados que demonstram um avanço expressivo na confirmação de contágio por coronavírus no Estado de Sergipe nas últimas 48 (quarenta horas), sobretudo a partir da intensificação da testagem na população em geral, com destaque para aquelas em situação de risco;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da Administração Pública atuar com precaução sempre que há risco de comprometimento da saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos o funcionamento de imobiliárias, concessionárias de veículos e escritórios de arquitetura e engenharia em todo o território do Município de Neópolis.

Art. 2º. Fica revogada a alínea "d" do inciso I; o inciso II; as alíneas "b", "c" e "d" do inciso III, do art. 2º; o Art. 4º o Art.19; altera o *caput* e o inciso I do Art. 7º; prorroga o prazo do Art. 12; bem como o dá nova redação ao Art. 5º, todos do Decreto Municipal nº 470, de 28 de abril de 2020, passando a autorizar o funcionamento de estabelecimentos de forma gradual:

I – a partir de 28 de abril de 2020:

a) escritórios de advocacia, seguindo as recomendações adicionais de segurança para saúde fixadas pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SE;

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

- b) escritórios de contabilidade;
- c) locadoras de veículos;
- d) ~~lojas de tecidos e amarrinhos; (REVOGADO);~~
- II - ~~a partir de 02 de maio de 2020; (REVOGADO)~~
- a) ~~lojas de cosmético e perfumaria; (REVOGADO)~~
- b) ~~lojas de relojoaria e joias; (REVOGADO)~~
- c) ~~lojas de móveis, colchões e eletrodomésticos; (REVOGADO)~~

III - a partir de 04 de maio de 2020:

a) consultórios médicos, mediante prévio agendamento com hora marcada, vedada qualquer forma de sala de espera, obedecidas as regras de controle de biossegurança constantes na Portaria n.º 57, de 27 de abril de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde - SES;

~~b) lojas de papelaria e livrarias, vedado o funcionamento de bares e restaurantes associados aos estabelecimentos; (REVOGADO)~~

~~c) lojas de produtos de climatização; (REVOGADO)~~

~~d) serviços especializados de podologia, desde que limitados os estabelecimentos a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento e mediante prévio agendamento com hora marcada; (REVOGADO)~~

~~Art. 4º Quanto aos estabelecimentos de comércio de cosméticos e perfumaria, ficam estabelecidas as seguintes medidas adicionais de controle: (REVOGADO)~~

~~I - fica proibido o mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros); (REVOGADO)~~

~~II - o número de clientes dentro do estabelecimento não pode ultrapassar a 30% (trinta por cento) de sua capacidade; (REVOGADO)~~

~~III - é obrigatório o uso de álcool 70% para higienização das mãos dos empregados antes de manusear qualquer produto; (REVOGADO)~~

Art. 3º. Os consultórios de odontologia, fisioterapia, psicologia e nutrição, bem como os serviços especializados de podologia poderão funcionar para a prestação de serviços especializados enquadrados como de urgência e emergência, observada a catalogação prevista nos conselhos de classe e as normas adicionais de biossegurança dispostas em Portaria a ser editada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES." (NR)

DECRETO



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Fica determinado no âmbito da Administração Pública Municipal a suspensão de atendimento presencial, com exceção das atividades urgentes e essenciais.

I – o atendimento presencial das atividades essenciais e urgentes deverão ser realizados mediante prévio agendamento durante o horário do expediente local, impedindo-se qualquer tipo de aglomeração em salas de espera e no ambiente interno dos órgãos públicos." (NR)

~~Art. 19. Determina o retorno de todas as atividades e serviços públicos prestados pelo Município nas segundas-ferias a partir do dia 04/05/2020, revogando o art.1º do Decreto Municipal 454, de 23 de março de 2020; (REVOGADO)~~

Art. 5º. Fica decretado enquanto durar o estado de emergência em saúde pública, ponto facultativo todas as segundas-feiras a partir de 11/05/2020 em todas as repartições públicas, ressalvados os órgãos e atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade fim.

Art. 6º. Determina a Secretaria de Saúde providências para a higienização e desinfecção de todas as repartições públicas e áreas comuns de maior fluxo de pessoas.

Art. 7º. Fica prorrogada até o dia 11/05/2020 o prazo de suspensão das atividades e estabelecimentos comerciais listados no art. 12 do Decreto 470/2020.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até o dia 11/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 05 de Maio de 2020.


CÉLIO LEMOS BEZERRA
Prefeito Municipal


MARIA JAIRLENE CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde